



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei N.º 2.902/2000**

**De 09 de maio de 2000.**

**FIXA A OBRIGATORIEDADE DE LIXEIRAS JUNTO  
AOS PONTOS DE VENDA DE COMERCIANTES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

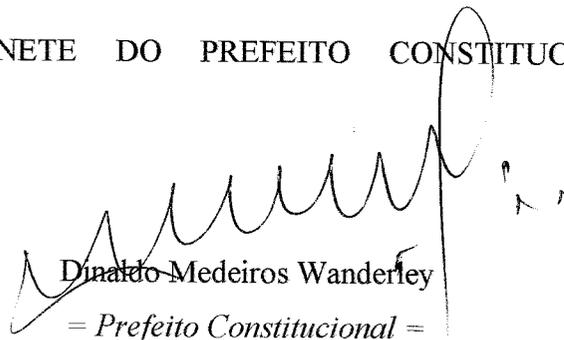
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa a obrigatoriedade junto à Prefeitura Municipal de  
Patos, que seja atribuído a todos os camelôs e comerciantes da cidade que coloquem lixeiras  
junto aos pontos de venda.

Art. 2º - Esta obrigatoriedade deverá se estender aos  
comerciantes dos mercados central e de carne, feiras livres e públicas existentes na cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 09 de maio de 2000.

  
Dinardo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =